

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 171

São Paulo

terça-feira, 9 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.205, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Dia do Truco", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de julho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Dia do Truco", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de julho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.206, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Aluizio do Amaral Campos" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Bandeira Branca, em Jacaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Aluizio do Amaral Campos" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Bandeira Branca, em Jacaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.207, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Denomina "Assis José Ambrósio" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Peri Alto, no Subdistrito de Santana, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Assis José Ambrósio" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Peri Alto, no Subdistrito de Santana, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.208, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Dr. Aymar Baptista Prado" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Vista Monte Alegre, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Dr. Aymar Baptista Prado" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Vista Monte Alegre, em Ribeirão Preto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de setembro — Terça-feira

8h30	Assessor Técnico Legislativo para apreciar projetos de lei.
10h	Inauguração do Centro de Convivência Infantil do Fundo Social de Solidariedade — Parque do Água Branca.
13h	Coordenador de Imprensa.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
18h30	Presidente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.
21h	Jantar em homenagem aos participantes do VIII Congresso Mundial de Gastroenterologia, VI Congresso de Endoscopia Digestiva e III Congresso de Coloproctologia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1986.

LEI N.º 5.209, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Amélia de Castro Burali" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Rodrigues, em Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Amélia de Castro Burali" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Rodrigues, em Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de setembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.840, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 249.794,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Cateiras	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cateiras.....	22.544,00
b) Guarulhos	
1. Grupo Espirita Irmã Alice, Departamento: Casa dos Velhos Irmã Alice.....	15.000,00
2. Sociedade Família Cristã.....	15.000,00
c) São Bernardo do Campo	
1. Lar Escola Pequeno Leão.....	22.500,00
d) São Caetano do Sul	
1. Lar Nossa Senhora das Mercedes, Departamento da Congregação das Irmãs das Anceiras Desamparados com sede em Ourinhos.....	21.000,00
II — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Araraquara	
1. Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio.....	11.250,00
b) Orlandia	
1. Conferência de Santa Genevêva da Sociedade de São Vicente de Paulo.....	22.500,00
III — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Penápolis	
1. Associação Feminina de Proteção à Infância Lactário Dilia Ribeiro.....	75.000,00
IV — D.R. 11 — MARILIA	
a) Marília	
1. Associação Comunitária de Rosália.....	30.000,00
2. Centro Social Rural de Avenças.....	15.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.841, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 131.973,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e três cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital	
1. Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi, Departamento: Clube de Mães e Atendimento Emergencial Cônego Luiz Biasi.....	18.000,00
2. Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana.....	21.626,00
3. Lar Fraternidade Edgard Armond.....	3.750,00
4. Sociedade Civil Obras Sociais Santa Cruz.....	6.750,00
b) Guarulhos	
1. Recanto dos Avós, Departamento da Ação Feminina Evangélica, com sede na Capital.....	750,00
2. Grupo Espirita Irmã Alice, Departamento: Casa dos Velhos Irmã Alice.....	16.500,00
3. Sociedade Família Cristã.....	14.250,00
c) São Caetano do Sul	
1. Lar Nossa Senhora das Mercedes, Departamento da Congregação das Irmãs das Anceiras Desamparados com sede em Ourinhos.....	12.595,00
II — D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Araraquara	
1. Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio.....	4.500,00
b) Orlandia	
1. Conferência de Santa Genevêva da Sociedade de São Vicente de Paulo.....	23.250,00
c) Porto Ferreira	
1. Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro.....	10.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.842, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a instituir servidão de passagem em imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a instituir servidão de passagem de ligação de esgoto, nos termos da legislação civil, no imóvel da EEPG Professor Clemente Quaglió, situado à Rua Manoel Onha n.º 234, em Vila Libanêza, nesta Capital, em favor do prédio também situado à Rua Manoel Onha n.º 270, casas 1, 2, 3 e 4, de propriedade do Sr. José Carlos Neves Rodrigues Alves, respeitadas os trabalhos técnicos constantes do proc. 94.892/85, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, especificamente elaborados para o caso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pele expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	22
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	33
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	46
Editais.....	21	Boletim Federal.....	48